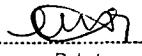




MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

| | |
|-----|--|
| 2.º | PUBLI ADO NO D. O. U. |
| C | De 04 / 07 / 2000 |
| C |  |
| | Rubrica |

2195

Processo : 10675.001730/96-37

Acórdão : 201-73.388

Sessão : 08 de dezembro de 1999

Recurso : 104.533

Recorrente : DJALMA VILELA DE OLIVEIRA

Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm – Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DJALMA VILELA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

496

Processo : 10675.001730/96-37

Acórdão : 201-73.388

Recurso : 104.533

Recorrente : DJALMA VILELA DE OLIVEIRA

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 10 de junho de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovada a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES